# RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR № 07/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas e critérios relativos à atuação de professores voluntários no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão instituída pela Reitora, mediante a Portaria nº 8.803, de 2 de outubro de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e critérios relativos à prestação de serviço voluntário docente no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º Considera-se serviço voluntário docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não remuneradas, prestadas por pessoa física, no âmbito da UFMG.
- § 1º Ao prestador de serviço voluntário docente será dada a denominação de Professor Voluntário.
- § 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Art. 3º Para atuar na UFMG, o Professor Voluntário deverá possuir, no mínimo, o título de especialista.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, será exigida graduação completa.

- Art. 4º O Professor Voluntário deverá estar vinculado a um órgão da estrutura organizacional da UFMG.
- Art. 5º Os Departamentos/estruturas equivalentes poderão manter na composição de seu corpo docente um número de Professores Voluntários limitado a 10% da sua Dimensão Ideal acrescido de seu Déficit Absoluto, apurados na última alocação de vagas docentes aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Não serão contabilizados para cálculo deste limite os Professores Voluntários:

- I Eméritos da UFMG;
- II Aposentados da UFMG que atuem na pós-graduação;
- III Que atuem exclusivamente na pós-graduação.

# CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

- Art. 6º Ao Professor Voluntário é vedado:
- I o exercício de funções e cargos de coordenação, direção e representação;
  - II a participação em órgãos colegiados;
- III a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato, seja como eleitor;
- IV a ordenação de despesas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.
  - Art. 7º Estará impedido de atuar como Professor Voluntário na UFMG:
- I servidor docente efetivo do quadro da UFMG, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;
  - II professor substituto ou visitante com contrato vigente na UFMG;
  - III docente que tenha sofrido penalidade disciplinar de demissão;
- IV profissional que tenha sido reprovado em concurso público para professor efetivo ou em processo seletivo para professor temporário, durante a vigência do referido certame.

# CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

- Art. 8º O candidato a Professor Voluntário deverá submeter, para aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver, o Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas na UFMG.
- § 1º Quando houver a previsão de atuação na pós-graduação, o Plano de Trabalho deverá ter a anuência do Colegiado de Pós-Graduação envolvido.
- § 2º O comprovante de titulação deverá constar como anexo ao Plano de Trabalho, exceto quando o candidato a Professor Voluntário for aposentado da UFMG.
- Art. 9º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Professor Voluntário e o dirigente máximo da Unidade à qual o órgão de atuação está vinculado.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese o Professor Voluntário poderá atuar na UFMG sem a assinatura do Termo de Adesão.

- Art. 10. Deverão constar do Termo de Adesão (Anexo I):
- I o objeto e as condições de seu exercício;
- II a data de aprovação do Plano de Trabalho pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver;
- III a data de anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso;



- IV a jornada de trabalho do Professor Voluntário, limitada ao máximo de 40 horas semanais;
- V a indicação nominal do professor efetivo que será a referência do Professor Voluntário.
- Art. 11. Compete ao professor efetivo designado como referência do Professor Voluntário:
  - I acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II apresentar parecer, ao final do prazo do Termo de Adesão, para subsidiar a avaliação do relatório de atividades docentes.
- Art. 12. O Professor Voluntário deverá submeter relatório de atividades docentes anual, para apreciação e aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver.
- Art. 13. O Termo de Adesão terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável mediante assinatura de novo Termo de Adesão a cada renovação, até o limite máximo de 4 (quatro) anos.
- § 1º A aprovação do relatório de atividades docentes anual do Professor Voluntário é indispensável para a renovação do Termo de Adesão.
  - § 2º A limitação temporal não se aplica ao Professor Voluntário quando:
  - a) for servidor aposentado da UFMG;
  - b) tiver atuação exclusivamente na pós-graduação;
- c) houver o interesse institucional devidamente comprovado por parte do órgão de vinculação e aprovado pelo CEPE, subsidiado por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- Art. 14. O termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa:
- I do Professor Voluntário, que deverá comunicar ao órgão de vinculação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais;
- II da chefia do órgão de vinculação, caso não haja mais o interesse institucional por manter o trabalho voluntário.
- Art. 15. O Professor Voluntário deverá mencionar sua vinculação com a UFMG na produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da sua atuação na Instituição.
- Art. 16. Para fins de apuração da Carga Horária Semanal Média (CHSM) do Departamento/estrutura equivalente no processo de alocação de vagas, será considerado, no máximo, encargo didático de 8 horas semanais por Professor Voluntário.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se ao Professor Emérito e ao Professor Convidado de que trata o Regimento Geral da UFMG.



- Art. 18. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário deverá observar as normas institucionais e a hierarquia, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 19. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano de Trabalho.
- Art. 20. O Professor Voluntário deverá zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.
- Art. 21. O Professor Voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.
- Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).
  - Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias.
- Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho Universitário



# ANEXO I

# Termo de Adesão - Trabalho Voluntário Docente TERMO DE ADESÃO

lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, CNPJ 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo(a) Professor(a), Dirigente do(a)
e de outro lado
o(a), residente à, nº,
complemento, CPF nº, doravante denominado Professor(a) Voluntário(a) que se regerá pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1ª. O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Cláusula 2ª. O trabalho voluntário será prestado na área de com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s):
Cláusula 3ª. As atividades do(a) Professor(a) Voluntário(a) estarão vinculadas ao Órgão, nos termos deste processo, tendo sido aprovadas pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver, em/, e com anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso, em/
Cláusula 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de horas semanais, cumpridas diariamente no horário de às horas.
Cláusula 5ª. A chefia do órgão de vinculação designou o Professor(a) efetivo(a) para atuar como referência do(a)Professor(a) Voluntário(a).
Cláusula 6ª. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de, no período de/ a/, podendo ser prorrogado a juízo das partes, até o limite de 4 (quatros) anos, observado o que dispõe o art. 13 da Resolução Complementar nº 07/2024 do Conselho Universitário.
Cláusula 7ª. Deverá o(a) Professor(a) Voluntário(a) zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos

materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.



Cláusula 8ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 9ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) estará sujeito à hierarquia e ao cumprimento das normas legais que regem as atividades da UFMG.

Cláusula 10ª. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa do(a) Professor(a) Voluntário(a), da chefia do órgão de vinculação ou pelo término do prazo estabelecido.

Cláusula 11ª. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, na presença das testemunhas relacionadas a seguir.